



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Rua Dr. Alberto Woods Soares, 143 – Centro - Telefone: (31) 3561-4079 Itabirito/MG

CEP: 35454-050 – Email: cmas@pmi.mg.gov.br

Resolução nº. 174 de 31 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais Material de Construção no âmbito da Política Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de **Itabirito M.G** em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 31 de Agosto de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal Nº 2505 de 22 de Maio de 2006, com alterações na Lei Nº 3011 de 03 de junho de 2014 , que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO a Resolução nº 648, de dezembro de 2018, do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS/MG), que estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO A Lei Municipal Nº 3011, de 03 de junho 2014 que, define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Rua Dr. Alberto Woods Soares, 143 – Centro - Telefone: (31) 3561-4079 Itabirito/MG
CEP: 35454-050 – Email: cmas@pmi.mg.gov.br

a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Desenvolvimento Social no município de Itabirito em âmbito da Política de Assistência Social.

BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 2º - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantirem condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e complementar.

§ 1º - Consideram-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação à sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Rua Dr. Alberto Woods Soares, 143 – Centro - Telefone: (31) 3561-4079 Itabirito/MG

CEP: 35454-050 – Email: cmas@pmi.mg.gov.br

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Parágrafo Único: O benefício eventual em situação de calamidade pública, cuja oferta ocorrer através de bens e serviços deverá avaliar a necessidade da família e do território, com atenção as suas particularidades, considerando que a eventualidade da situação pode apresentar necessidades específicas.

Capítulo II Critérios e Prazos

Art. 3º O Cartão Construção na forma de pecúnia no valor de até R\$ 5.000,00, (cinco mil reais) para concessão de material de construção, para reforma de moradias que estejam ameaçadas, deterioradas em decorrência ou não de fatores da natureza. Constitui um deferimento eventual às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, cuja renda mensal familiar seja de até três salários mínimos e com per capita seja inferior ou igual a (um) salário mínimo.

- I- Preferencialmente, estejam inscritos (a), ou no caso de negativo, este deve ser orientado, encaminhado e se necessário para a inserção no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II- Comprovar moradia no município por tempo mínimo de 02 anos, através de declaração de movimento comunitário/ associação do bairro, ou unidade de Saúde;
- III- Ter cadastro sócio econômico no equipamento / prontuário;
- IV- Idade do solicitante igual ou superior a 18 anos;
- V- Famílias acompanhadas pelo PAIF ou PAEFI de acordo com análise do profissional de nível superior da equipe de referencia dos serviços mediante as condições orçamentárias do município;
- VI- Famílias não acompanhadas pelo PAIF ou PAEFI o auxílio material de construção poderá ser liberado de acordo com a análise do profissional de nível superior da equipe de referencia dos serviços mediante disponibilidade orçamentária,
- VII- O prazo para liberação do benefício material de construção poderá ser deferido a cada 02 (dois) anos, conforme análise do profissional de nível superior da equipe de referencia dos serviços mediante disponibilidade orçamentária;
- VIII- Laudo técnico emitido por profissional habilitado contratado pela Prefeitura para a possibilidade de reforma e/ ou melhorias a serem executadas pelo requerente, justificando a necessidade da reforma / melhoria e definição do quantitativo;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Rua Dr. Alberto Woods Soares, 143 – Centro - Telefone: (31) 3561-4079 Itabirito/MG

CEP: 35454-050 – Email: cmas@pmi.mg.gov.br

- IX- Apresentar Laudo da Defesa Civil em caso de interdição do imóvel onde compete reforma ou construção para deferimento de material de construção;
- X- Estar em dia com os tributos municipais;
- XI- A comprovação de posse do imóvel poderá ocorrer mediante a apresentação de um dos documentos: Título de posse, Escritura ou contrato de compra e venda;
- XII- Declaração de posse do imóvel assinada pelo declarante com firma reconhecida, desde que o imóvel tenha comprovante de inscrição imobiliária;
- XIII- No ato da apresentação da comprovação da posse deverá ser anexada cópia do documento oficial de identificação, com foto; ou quando não satisfeita à comprovação de posse, poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SMDSO solicitar outros documentos que evidenciem a comprovação de posse do imóvel;
- XIV- O IMÓVEL não pode ser alugado;
- XV- Ser possuidor apenas de 01 (um) imóvel
- XVI- Em caso de uma ou mais famílias do mesmo terreno, com várias construções, poderá ser deferido para todos de acordo com a análise do profissional de nível superior da equipe de referencia dos serviços mediante as condições orçamentárias do Município;
- XVII- O recurso deferido deverá ser utilizado no prazo Máximo de 60 dias, exceto em casos de fenômeno da natureza que impeça o decorrer da obra e em casos excepcionais com a análise do profissional de nível superior da equipe de referencia dos serviços;
- XVIII- Após a utilização de todo recurso deferido, o usuário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar notas e recibos dos materiais utilizados;
- XIX- O usuário deverá preencher uma declaração de ciência que a mão de obra para reforma ou construção é de sua total responsabilidade.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 4º – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

- I – Alocar recursos próprios no Fundo Municipais de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;
- II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos Benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual e encaminhar a situação para o Conselho Municipal de Assistência Social;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Rua Dr. Alberto Woods Soares, 143 – Centro - Telefone: (31) 3561-4079 Itabirito/MG

CEP: 35454-050 – Email: cmas@pmi.mg.gov.br

Art. 5º – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 6º - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito/MG, 31 de Agosto de 2023.


Rosilene do Carmo Cardoso
Presidente do CMAS